

681/96



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

AVENIDA CORONEL ISIDORO COIMBRA Nº 406 - FONE (018) 277-1139  
CEP 19250-000 - SANDOVALINA - ESTADO DE SÃO PAULO

## "LEI Nº 659/96"

"A CAMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU A SEGUINTE LEI".

"DISPOE SOBRE: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE E DA PROVIDENCIAS CORRELATAS".

**Artigo 1º** - Fica criado, nos termos do artigo 221, da Constituição do Estado de Sao Paulo, e o artigo 168 da Lei Organica do Municipio, o Conselho Municipal de Saude, que tem por objetivo o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da politica municipal de Saude.

**Artigo 2º** - O CMS, como orgao colegiado maximo, exercera funcoes de carater deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador.

**Paragrafo Unico** - O orgao a que alude o "caput" sera integrado por representantes do Poder Publico, de prestadores de serviços de saude e/ou trabalhadores dos serviços de saude e de usuarios, cabendo a estes ultimos representação paritaria em relação aos demais.

**Artigo 3º** - Ao CMS, integrante da estrutura Basica da Secretaria Municipal de Saude compete:-

I - atuar na formulação e controle da execução da politica de saude, incluidos seus aspectos economicos, financeiros e de gerencia tecnico-administrativa;

II - traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saude, adequando-os as diversas realidades epidemiologicas e a capacidade organizacional dos serviços;

III - propor a adoção de criterios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnologicos na area;

IV - propor medidas para aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Unico de Saude, a nivel Municipal;

V - examinar propostas e denuncias responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saude, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Colegiado;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

AVENIDA CORONEL ISIDORO COIMBRA Nº 406 - FONE (018) 277-1139  
CEP 19250-000 - SANDOVALINA - ESTADO DE SÃO PAULO

VI - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

VII - propor a convocação e estruturar a comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde;

VIII - fiscalizar a movimentação de recursos repassados ao Fundo de Saúde;

IX - estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;

X - propor critérios para programação e para execução financeira e orçamentária do fundo de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

XI - estabelecer critérios e diretrizes quanto a localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do município;

XII - elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

XIII - estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento no Sistema Único de Saúde;

XIV - outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde Municipal e pela Conferência Municipal de Saúde;

**Artigo 4º** - Serão homologados pelos dirigentes dos SUS, apenas as deliberações normativas que impedem adoção de medidas administrativas da alçada privativa de sua competência.

**Artigo 5º** - O Conselho Municipal de Saúde será composto por:-

03 (Tres) representantes da Secretaria de estado de Saúde, indicado pelo Diretor regional de Saúde DIR XVI;

01 (Um) representante da Escola Estadual de Primeiro e Segundo Grau, Profª Líria Yurico Sumida, indicado pela direção;

01 (Um) representante dos Profissionais de Saúde, e/ou trabalhadores de Saúde, indicado pelo seu órgão;

01 (Um) representante da Associação de Pais e Mestres - APM -, indicados pelos pais;

01 (Um) representante dos Servidores Públicos Municipais de SANDOVALINA, indicado pelo seu Presidente;

01 (Um) representante da Associação dos Usuários do Centro Comunitário de Promoção Social de SANDOVALINA, indicado pelo seu Presidente;

01 (Um) representante da Associação Anti-alcoólica, indicado pelo seu Presidente;

01 (Um) representante do Movimento Popular de Saúde;

01 (Um) representante de entidades religiosas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

AVENIDA CORONEL ISIDORO COIMBRA Nº 406 - FONE (018) 277-1139  
CEP 19250-000 - SANDOVALINA - ESTADO DE SÃO PAULO

**Paragrafo Unico** - A composição deve ser paritaria e distribuida de forma a assegurar que 50% dos membros sejam representantes dos usuarios e 50% segmentos do Governo, prestadores de serviços.

**Artigo 6º** - Os membros do Conselho e seus suplentes serao nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades representam.

**Paragrafo 1º** - Os orgaos e entidades referidos neste artigo poderao a qualquer tempo, propor por intermedio do Presidente do Conselho Municipal de Saude, a substituição dos seus representantes.

**Paragrafo 2º** - A Presidencia do Conselho e Vice-Presidente serao definidas entre os membros do Conselho em reuniao plenaria.

**Paragrafo 3º** - O mandato dos Conselheiros sera de 02 (dois) anos, permitida uma unica recondução.

**Artigo 7º** - As funções de membro do Conselho nao serao remuneradas, a qualquer titulo, considerando-se porem, serviço publico relevante, para todos os fins.

**Artigo 8º** - No prazo maximo de 60 (sessenta) dias, apos a sua instalação, o Conselho elaborara seu Regimento Interno, que devera ser aprovado pelo seu plenario e pelo Executivo Municipal.

**Artigo 9º** - O organismo municipal devera dar apoio e suporte financeiro, administrativo e juridico para estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Saude.

**Artigo 10 º** - As despesas com a execução desta lei, correrao a conta de dotações proprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 11º** - Fica revogada a Lei 631/94, de 18/05/94.

**Artigo 12º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em, contrario.

SANDOVALINA, 19 de Novembro de 1.996

  
**JOSE MENINO BUENO**  
= PRESIDENTE =

  
**LUIZ ANTONIO DE SOUZA**  
= SECRETARIO =